

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art. 12, § 3º);

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VII - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II)

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(LRF, art. 5º, II);

X - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

§ 2º. O anexo X deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o crédito orçamentário criado em nível de elemento, conforme artigo 15º da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica ao Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os artigos 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2.000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta.

§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõe sobre a matéria.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, em seu orçamento, observado o disposto do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, mediante a utilização dos recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório de seu orçamento fixado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 30 de outubro de 2019.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA,
Secretário da Administração.

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 145, de 30 de outubro de 2019, que: ***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.”***

O Projeto de Lei em tela visa apresentar a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício financeiro de 2020 (LOA).

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando

Atenciosamente,

Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.

